

EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20230410001-ADM
CHAMADA PUBLICA Nº 2023050801-CH
REGIDO PELAS LEIS N. 8.666 DE 21/06/93

PREAMBULO

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ, através desse Credenciamento, torna público para conhecimento de todos os interessados que a partir do dia **15 de Maio de 2023 á 07h00min**, sendo realizada análise preliminar no dia **30 de Maio de 2023**, ás **09h00min** na sede da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ, localizado na Av. Chico Campos, Nº 951, bairro: Monte, Cidade do Ceará, estará, em caráter permanente, (em dias úteis de segunda à sexta-feira) no horário de 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, estará recebendo a documentação dos interessados, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e legislação complementar em vigor.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDO PELA POLICLÍNICA FREI LUCAS DOLLE, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Órgão Interessado: Consórcio Público de Saúde da Micro Região de Canindé-CPSMCA

Modalidade: Chamada Pública

Período Recebimento documentação: Permanente durante 12 meses, (em dias úteis de segunda à sexta-feira) sendo data primeira análise dia 30 de maio de 2023 às 09:00hs.

Horário: de 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min

Endereço: Av. Chico Campos, Nº 951, bairro: Monte, Cidade do Ceará

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A - Condições para credenciamento, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento, julgamento e formalização do contrato.



PARTE B - ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência do objeto;

Anexo II - Modelos;

- a) solicitação de credenciamento
- b) declaração relativa a trabalho de menores
- c) declaração de inexistência de fatos supervenientes
- d) Minuta do Contrato

1- DO OBJETO

1.1-O presente Edital tem como objeto **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDO PELA POLICLÍNICA FREI LUCAS DOLLE, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2-Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.

2- DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

2.1. Os documentos de credenciamento serão recebidos na Comissão Permanente de LICITAÇÃO, em caráter permanente, (em dias úteis de segunda à sexta-feira) no horário de 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na Av. Chico Campos, Nº 951, bairro: Monte, Cidade do Ceará, que realizará análise e julgamento para aprovação ou não, do credenciamento.

2.2. Nada obsta que seja credenciada mais de uma instituição, durante a vigência desse procedimento.

2.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer momento na vigência do edital, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

3- DO CREDENCIAMENTO

3.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, em papel timbrado próprio do proponente, em que constará:

3.1.1. PESSOA JURÍDICA

I) Habilitação jurídica - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, ou se for o caso do último aditivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.

b) Registro comercial, no caso de empresa individual.

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cópia da Cédula de Identidade de todos os sócios ou do empresário individual se for o caso.
- f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), se for o caso.

II) Regularidade fiscal e Trabalhista - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede
- g). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- h) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta tenha alguma restrição.
- i) Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Comissão, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- j) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem i). Implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à CONTRATANTE convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do Contrato.



III) Qualificação técnica - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certificado de Inscrição/regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina, dentro do prazo de validade **de acordo com a especialidade;**

IV) Habilitação econômico-financeira - a ser comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V) documentos de exigência constitucional/legal:

a) declaração de cumprimento do disposto no art. 70, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei no 9.854/99), conforme o modelo do Anexo II, "b";

b) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo II, "C".

3.2. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.2.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Presidente verificará o eventual descumprimento das condições de participação, através dos seguintes procedimentos:

3.2.2. Verificação da existência de sanção que impeça a participação nesta Chamada Pública ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.2.3. Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé;

3.2.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

3.2.5. Ceará Transparente, mantido pelo governo do Estado do Ceará (ceartransparente.ce.gov.br/licitacoes em andamento/fornecedores inidôneos).

3.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.3.1. Da consulta, a critério do Presidente, poderá ser juntada documentação



de comprovação aos requisitos exigidos.

3.4. Constatada a existência de sanção, o Presidente reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3.5. Caso necessário, o Presidente poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

3.6. As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos tratados neste Edital, serão entregues à Comissão Permanente de LICITAÇÃO para análise e parecer e posteriormente à diretoria do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

3.7. Estarão aptos ao credenciamento os que atenderem ao presente edital e apresentarem toda a documentação exigida

3.8. Para habilitar-se ao credenciamento o interessado deverá requerê-lo mediante solicitação de credenciamento e apresentação dos documentos exigidos no edital de credenciamento, que será submetida ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

3.9. A solicitação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia.

3.10. A apresentação de solicitação de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, as condições deste credenciamento.

3.11. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

3.12. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público no exercício de suas funções.

3.13. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.14. O envelope, contendo a documentação para habilitação, conterà na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE N° 1 - HABILITAÇÃO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ - CPSMCA

CRENCIAMENTO N.º _____

PARTICIPANTE:

CNPJ:

4-DO DESCREDENCIAMENTO

4.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, a Administração poderá denunciar o credenciado, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

4.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

5-DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A credenciada prestará, no âmbito de suas especialidades, serviços de saúde citados no termo de referências, nas dependências da POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, conforme demanda.

5.2. Consideram-se beneficiários os pacientes:

a) Demanda Referenciada - através da POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, a qual centralizará as demandas dos procedimentos pactuados;

5.3-O(a) credenciado(a) fica sujeita à visita da Equipe técnica de Auditores do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA, a qualquer tempo.

6-DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços/procedimentos descrito no item 2 deste Termo de Referência, devem ser prestados nos horários comerciais, ou seja, de 07h30min às 11h00min, e das 13h00min às 17h30min, salvo no caso de procedimentos que demandem maior tempo, devido sua complexidade.

6.2 O CREDENCIANTE, por intermédio de documento de autorização emitido pela Policlínica Regional Frei Lucas Dolle, encaminhará escala de serviço à CREDENCIADA, observando o seguinte:

a) Os serviços são contratados diretamente à empresa, a qual tem a responsabilidade exclusiva e integral pelo atendimento solicitado, mediante a disponibilização de profissional que atenda às exigências desse instrumento, podendo ser disponibilizados mais de um profissional para o cumprimento exigido.

b) A administração, considerando fatores imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, poderá solicitar serviços extraordinários. A empresa ou profissional deverá atender à solicitação no prazo máximo de 02 (duas) horas da comunicação.

c) No caso de ausência do profissional, ou qualquer outro motivo, culminado com a não realização do serviço/procedimento, este não será computado pra efeito de pagamento, será passível de aplicação das demais sanções legais e contratuais previstas.

7-DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

7.1. O(a) credenciada(o) fica obrigada a:

a) Assinar o contrato decorrente do credenciamento, no prazo de três dias úteis, a contar da convocação;

b) Realizar os serviços nas condições estipuladas neste Edital e seus anexos, na solicitação de credenciamento e no contrato.

8-DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

8.1- As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir deste credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento, inerentes à Exercício 2023 Atividade 0101.103020171.2.003 Gestão da Policlínica de Canindé, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, recursos próprios.

9-CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

- 9.1. Durante o período de credenciamento, qualquer pessoa jurídica ou física poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.
- 9.1.1- Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 9.1.2- A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 9.2- Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:
- 9.2.1- O endereçamento ao Presidente da CPL do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé;
- 9.2.2- A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ, dentro do prazo editalício;
- 9.2.3- O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou sub itens discutidos;
- 9.2.4- o pedido, com suas especificações;
- 9.3- Caberá ao Presidente da CPL decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.4- A resposta do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo e site do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ, e constituirá aditamento a estas Instruções.
- 9.5- O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.
- 9.6- Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original.
- 9.7- **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do CREDENCIAMENTO, o Presidente da CPL ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo.
- 9.7.1- Os interessados notificados para prestar quaisquer esclarecimentos

adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da CPL, sob pena de desclassificação/inabilitação/ descredenciamento.

9.8- **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé poderá revogar esta Chamada Pública por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anulá-la, em qualquer etapa do processo.

10-DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

10.1 - O valor máximo de cada serviço/procedimento é o descrito no Termo de Referência.

10.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestadas proporção da execução do objeto licitados, segundo as ordens de serviços expedidas de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das **Certidões de regularidade fiscal e trabalhista** do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições e disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

10.3 - As faturas deverão, obrigatoriamente, vir acompanhadas dos originais da Ordem de Serviço devidamente carimbadas e assinadas por servidor da Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé contendo o atesto nas faturas correspondentes aos serviços prestados.

10.4 - O valor a ser pago será correspondente ao devidamente executado pela credenciada contratado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé.

10.5 - Na remuneração a ser paga pelos serviços prestados, já devem estar incluídos todos os encargos inerentes aos mesmos.

10.6 - **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou a Edição de nova Portaria por parte da Secretaria.

10.7 - **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

11-DAS SANÇÕES

11.1-O(a) credenciada(o) que convocado dentro do prazo do credenciamento, deixar

de assinar Contrato, Ordem de Serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de se credenciar, licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé e será descredenciado no Cadastro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé pelo prazo de até 2(dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

11.1.1. - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta;
- d) fraudar na realização dos serviços;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

11.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do interessado de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei no 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa, conforme o caso;
 - b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
 - b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação.

11.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o contratado fizer jus.

11.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.4- O(a) credenciada(o) beneficiário do contrato, terá o mesmo quando:

13.4.1- descumprir as condições do contrato;

13.4.2- tiver presentes razões de interesse público.

11.5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao



contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de se credenciar, licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé e descredenciamento no Cadastro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12-DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. O Secretário executivo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé realizará a homologação, após instrução da Comissão Permanente de LICITAÇÃO.

12.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes do Item terão suas solicitações de credenciamento acatadas pela Seção de Contratos, sendo submetidas à homologação do Secretário executivo.

12.3. Após a homologação, será providenciado o Processo de Inexigibilidade para a contratação dos Credenciados convocando as empresas detentoras das especialidades.

13-DOS RECURSOS

13.1. A interessada cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14-DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

14.1. **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou a Edição de nova Portaria por parte da Secretaria.

14.2. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

15-DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

15.1. Mesmo encerrado o recebimento inicial de documentação, o presente procedimento de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ficando durante todo o período aberto para o recebimento de documentação dos interessados em credenciar-se, sendo obedecido o critério de ordem de apresentação de documentação, conforme demanda da Policlínica Regional Frei Lucas Dolle.

16-DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de solicitação ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
- 16.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a solicitação da credenciada serão partes integrantes do contrato.
- 16.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei no 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 16.4. A Seção de Benefícios será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- 16.5. Os termos de credenciamento serão publicados no flanelógrafo e no site oficial do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, na forma de extrato e/ou em outros meios legais.
- 16.6. A minuta de contrato constante deste Edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços como: tabelas e valores; distinções de faixas etárias; procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.
- 16.7. A Seção de Contratos poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.
- 16.8. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- 16.9. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Canindé-CE
- 16.10- As informações sobre este Edital podem ser obtidas junto a Comissão Permanente de LICITAÇÃO do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, sito na Av. Chico Campos, Nº 951, bairro: Monte, Cidade do Ceará, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h às 11h e das 13h00min às 17h00min.
- 16.11- O Edital poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ e nos sites <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> e <https://cpsmcaninde.ce.gov.br/>.
- 16.12- Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo - Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos interessados quando da elaboração de suas solicitações de credenciamento.

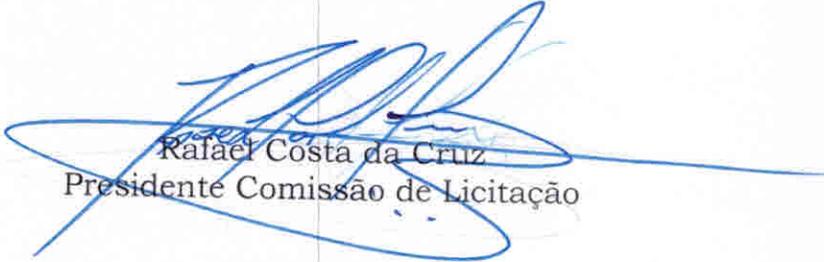


16.13- No interesse da Administração do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé e sem que caiba aos interessados qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

- a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente credenciamento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.
- b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente credenciamento, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.

16.14. Os avisos de alteração de edital, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação e demais atos do credenciamento serão feitos aos interessados mediante publicação imprensa Oficial do Município de Canindé e/ou em outros meios legais e nos sites <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> e <https://cpsmcaninde.ce.gov.br/>.

Canindé-CE, 11 de Maio de 2023.


Rafael Costa da Cruz
Presidente Comissão de Licitação



**ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA**



TERMO DE REFERENCIA

01. OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDO PELA POLICLÍNICA FREI LUCAS DOLLE, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ.

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	CARDIOLOGIA <i>Especificação : Graduação em medicina. Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Cardiologia.</i>	1920,00	SERVIÇO	R\$ 70,00	R\$ 134.400,00
2	OTORRINOLARINGOLOGIA <i>Especificação : Graduação em medicina. Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Otorrinolaringologia.</i>	1920,00	SERVIÇO	R\$ 70,00	R\$ 134.400,00
3	UROLOGIA <i>Especificação : Graduação em medicina. Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Urologia.</i>	2400,00	SERVIÇO	R\$ 70,00	R\$ 168.000,00
4	NEUROPEDIATRIA <i>Especificação : Graduação em medicina. Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Neurologia infantil e/ou Neuropediatria</i>	600,00	SERVIÇO	R\$ 200,00	R\$ 120.000,00
5	NEUROLOGISTA <i>Especificação : Especificação :Serviços prestado por profissional com graduação em medicina. Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Neurologia</i>	600,00	SERVIÇO	R\$ 200,00	R\$ 120.000,00
6	ENDOCRINOLOGIA <i>Especificação : Graduação em medicina. Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Endocrinologia</i>	1200,00	SERVIÇO	R\$ 80,00	R\$ 96.000,00
7	PEDIATRIA <i>Especificação : Graduação em medicina. Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Pediatria</i>	2400,00	SERVIÇO	R\$ 70,00	R\$ 168.000,00
8	MASTOLOGIA <i>Especificação : Graduação em medicina. Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Mastologia.</i>	1200,00	SERVIÇO	R\$ 70,00	R\$ 84.000,00
9	ANGIOLOGIA <i>Especificação : Especificação :Serviços prestado por profissional com graduação em medicina. Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em angiologia</i>	960,00	SERVIÇO	R\$ 70,00	R\$ 67.200,00
10	GINECOLOGIA/ OBSTETRÍCIA <i>Especificação : Graduação em medicina. Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Ginecologia e obstetria.</i>	1800,00	SERVIÇO	R\$ 70,00	R\$ 126.000,00
11	DERMATOLOGIA <i>Especificação : Graduação em medicina. Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialidade em Dermatologia e Cirurgia.</i>	2400,00	SERVIÇO	R\$ 70,00	R\$ 168.000,00
12	REUMATOLOGISTA <i>Especificação : Graduação em medicina. Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialidade em Reumatologia.</i>	960,00	SERVIÇO	R\$ 80,00	R\$ 76.800,00



13	OFTALMOLOGIA <i>Especificação : Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialidade em Oftalmologia.</i>	1920,00	SERVIÇO	R\$ 60,00	R\$ 115.200,00
14	ORTOPEDIA <i>Especificação : Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialidade em Ortopedia.</i>	1920,00	SERVIÇO	R\$ 60,00	R\$ 115.200,00
15	CLÍNICA MÉDICA <i>Especificação : Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialidade em Clínica Médica.</i>	1200,00	SERVIÇO	R\$ 60,00	R\$ 72.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 1.765.200,00

JUSTIFICATIVA

Tal Solicitação Faz-se necessária considerando a necessidade de atendimento a população através da oferta de consultas medicas especializadas pela Policlínica Regional Frei Lucas Dolle. Considerando ainda as carências identificadas pela Area Descentralizada de Saúde de Canindé. ADS- Canindé.

Nesse contexto, a dificuldade de atrair profissionais capacitados para atuarem na área de saúde no interior do Estado, tem se mostrado uma constante para todos as gestões municipais e Secretários de Saúde.

O Consórcio de Saúde Pública da Microrregião de Canindé-CPSMCA, realizou recentemente Seleção Publica Simplificada para contratação de Profissionais diversos, dentre estes Médicos Especialista, sendo fracassada a grande maioria das vagas ofertadas.

Existe o entendimento entre os doutrinadores e o Tribunal de Contas da União vem recomendando a contratação de serviços médicos especializados através de processo de Credenciamento, procedido por processo de inexigibilidade e garantindo a legalidade das Contratações posto constatar-se da inviabilidade de competição pela contratação de todos.

O Consórcio de Público de Saúde da Microrregião de Canindé, objetiva promover um processo democrático de contratação para realização de consultas, através de credenciamento colocando em prática a intenção de transparência e isonomia, demonstrando claramente que não há preferência por um ou outro, bem como oportunizando participação ampla das empresas, ainda, intencionando eliminar os possíveis problemas nos contratos de publicidade legal. Logo indiscutivelmente, os objetos a serem contratados tratam-se de serviços imprescindíveis ao regular atendimento da demanda de saúde da população, cuja execução em nenhum momento pode haver descontinuidade, sob pena de gerar grave lesão à ordem pública local.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário de acordo com as normas do. SUS - Sistema Único de Saúde, Conselho Regional e Federal de Medicina e nos termos da Lei no 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA;

b) efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato; c) atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;

Parágrafo único - Constitui prerrogativa do CREDENCIANTE manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes atendidos, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) atender aos beneficiários nas dependências da POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, sendo que todos os insumos, equipamentos e instrumentos e sua devida esterilizada por conta da CONTRATADA conforme demanda conforme solicitado no anexo I.
- b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais acordada entre as partes;
- c) colocar à disposição dos beneficiários da Policlínica Regional Frei Lucas Dolle somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- d) O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDENCIANTE;
- e) O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto;
- f) O CREDENCIADO deverá manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e as condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- g) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato; h) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- i) O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
- j) aceitar a auditoria médico-hospitalar do CREDENCIANTE, que poderá ser realizada por intermédio dos seus médicos, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução no 1614/2001 do Conselho Federal de Medicina. As pessoas qualificadas e designadas pelo CREDENCIANTE comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;
- k) encaminhar, em envelope lacrado, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos plantões/serviços, bem como a cópia da Ordem de Serviço do CREDENCIANTE.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços/procedimentos descrito no item 2 deste Termo de Referência, devem ser prestados nos horários comerciais, ou seja, de 07h30min às 11h00min, e das 13h00min às 17h30min, salvo no caso de procedimentos que demandem maior tempo, devido sua complexidade.

O CREDENCIANTE, por intermédio de documento de autorização emitido pela Policlínica Regional Frei Lucas Dolle, encaminhará escala de serviço à CREDENCIADA, observando o seguinte:

- a) Os serviços são contratados diretamente à empresa, a qual tem a responsabilidade exclusiva e integral pelo atendimento solicitado, mediante a disponibilização de profissional que atenda as exigências desse instrumento, podendo ser disponibilizados mais de um profissional para o cumprimento exigido.
- b) A administração, considerando fatores imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, poderá solicitar serviços extraordinários. A empresa ou profissional deverá atender à solicitação no prazo máximo de 02 (duas) horas da comunicação.
- c) No caso de ausência do profissional, ou qualquer outro motivo, culminado com a não realização do serviço/procedimento, este não será computado pra efeito de pagamento, será passível de aplicação das demais sanções legais e contratuais previstas.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA os serviços prestados, observados os seus devidos atostos. Parágrafo primeiro - Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Policlínica Regional Frei Lucas Dolle através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA, levando-se em consideração os valores estimados.

Os pagamentos serão efetuados pela Policlínica Regional Frei Lucas Dolle através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA e acordo com os serviços/procedimentos realizados, até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestadas proporção da execução do objeto licitados, segundo as ordens de serviços expedidas de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das **Certidões de regularidade fiscal e trabalhista** do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

- a) As faturas deverão, obrigatoriamente, vir acompanhadas dos originais da Ordem de Serviço devidamente carimbadas e assinadas por servidor da POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE contendo o atesto nas faturas correspondentes aos serviços prestados.
- b) O valor a ser pago será ao correspondente ao contratado pela POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA
- c) Na remuneração a ser paga pelos serviços prestados, já devem estar incluídos todos os encargos inerentes aos mesmos.

A CREDENCIADA procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela CREDENCIANTE em razão deste contrato, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços efetivamente prestados.

O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/ faturas/O.S., com discriminação dos serviços prestados, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.



Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada, deverá ser encaminhada por escrito, de forma discriminada e justificada.

Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresentação das justificativas.

DO VALOR

O valor total estimado do presente TERMO é de R\$ 1.765.200,00 (um milhão setecentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais), para o período de 12 (doze) meses, não constituindo esses dados, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento.

DO RECEBIMENTO

A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe da Policlínica Regional Frei Lucas Dolle através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

Parágrafo primeiro - A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

Parágrafo segundo - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

DO REAJUSTE

REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou a Edição de nova Portaria por parte do Consórcio.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá à conta de recursos próprios pela dotação orçamentária da Policlínica Regional Frei Lucas Dolle, através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA Credenciante sob a rubrica: Exercício 2023 Atividade 0101.103020171.2.003 Gestao da Policlínica de Caninde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, com recursos próprios

Caberá a Policlínica Regional Frei Lucas Dolle através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião

de Canindé – CPSMCA requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

DAS SANÇÕES

Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse CONTRATO, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:

- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- Recusar em assinar o contrato;
- apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- não manter a proposta;
- fraudar na realização dos serviços;
- comportar-se de modo inidôneo;



Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do interessado de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros do o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei no 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- advertência;
- multa, conforme o caso;
 - 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
 - 10,0 % (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação.

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o contratado fizer jus.

Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

O(A) credenciada(o) beneficiário do contrato, terá o mesmo quando:

- descumprir as condições do contrato;
- tiver presentes razões de interesse público.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de se credenciar e contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA e descredenciamento no Cadastro do



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA pelo prazo de até 02 (dois) anos.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Logo que acuse o recebimento de comunicação do CREDENCIANTE acerca de glosas e penalidades a CREDENCIADA poderá interpor recurso:

a) ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

Parágrafo Primeiro - Caberá à CREDENCIADA recorrer, a contar da notificação feita pelo CREDENCIANTE, nos seguintes prazos: a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;

b) 3 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

Parágrafo segundo - Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não manifestação da CREDENCIADA importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CREDENCIADA, assegurará ao CREDENCIANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei no 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato: a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CREDENCIANTE.

Parágrafo único - Nos casos em que a CREDENCIADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a CREDENCIADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

Ao CREDENCIANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei no 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA VIGÊNCIA

O terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei 8.666/93. Parágrafo único - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



A prestação dos serviços será em caráter eventual, sem exclusividade, e não terá seu executor qualquer vínculo empregatício com a Policlínica Regional Frei Lucas Dolle, através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

A CREDENCIADA se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a recair qualquer que dano causado ao CREDENCIANTE, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

Em nenhuma hipótese poderá a CREDENCIADA veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução do presente Contrato as Leis no 8.666, de 21 de junho de 1993; no 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

O CREDENCIANTE acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A prestação dos serviços será em caráter eventual, sem exclusividade, e não terá seu executor qualquer vínculo empregatício com a Policlínica Regional Frei Lucas Dolle, através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

A CREDENCIADA se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a recair qualquer que dano causado ao CREDENCIANTE, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

Em nenhuma hipótese poderá a CREDENCIADA veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução do presente Contrato as Leis no 8.666, de 21 de junho de 1993; no 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

O CREDENCIANTE acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.

VALOR DO INVESTIMENTO

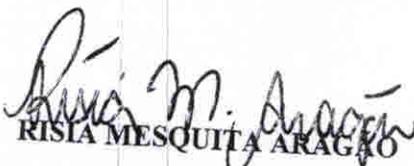
O Valor Global Estimado deste Credenciamento é de **RS 1.765.200,00 (um milhão setecentos e**



sessenta e cinco mil e duzentos reais).

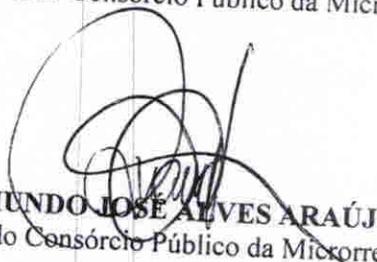
Os valores constantes do presente termo, foi calculado tendo-se como base pesquisas de valores realizadas pelo o setor de compras conforme planilhas acostadas ao processo.

Canindé- CE, 27 de Abril de 2023.

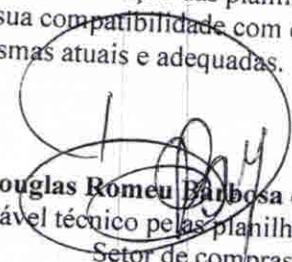

RISIA MESQUITA ARAGÃO

Assistente Administrativa do Consórcio Público da Microrregião de Canindé

Aprovo o presente Termo de Referência.


RAIMUNDO JOSÉ ALVES ARAÚJO
Secretário Executivo do Consórcio Público da Microrregião de Canindé.

Declaro que sou responsável pela elaboração das planilhas orçamentárias a que se refere o Art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como sua compatibilidade com o presente Termo de Referência e com os custos do sistema de referência, sendo as mesmas atuais e adequadas.


Douglas Romeu Barbosa de Freitas
Responsável técnico pelas planilhas orçamentárias
Setor de compras



ANEXO II - MODELOS

A) SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO N° _____

Razão Social:
CNPJ:
Endereço: _____ CEP:
Fone: _____ Fax:
Banco: _____ Agência: _____ N.º Conta Corrente n.º: _____

Ao
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA.

Pela presente solicitamos credenciamento junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA, para prestação _____ na forma do Edital do Procedimento de Credenciamento no _____, para o(s) item(ns)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei N.º 8.666/93, atualizada pela Lei N.º. 8.883/94, e as cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços já especificados no anexo I caso sejamos credenciados, seguindo as orientações emanadas da Policlínica Regional Frei Lucas Dolle, através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA, as normas do Sistema Único de Saúde e dos Conselhos Federal e Regional de Medicina.

Na oportunidade, solicitamos a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

Local e data.

PROPONENTE

ANEXO II - MODELOS

ANEXO II - MODELOS

B) DECLARAÇÃO RELATIVA Á TRABALHO DE MENORES

Edital de Credenciamento N° _____

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG..... e CPF DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data.

(assinatura do representante legal)

[Handwritten signature]



ANEXO II - MODELOS

C) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Edital de Credenciamento N° _____

Declaro, para fins de participação no Credenciamento N° _____, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação da empresa CNPJ n° _____

Local e data,

(assinatura do representante legal)



ANEXO III - Minuta do Contrato

Contrato n° _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE
SAÚDE DA MICRORREGIÃO CANINDÉ
COM A EMPRESA _____,
PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Av Chico Campos n° 951 Bairro Monte - Canindé - Ceará • CEP 62700-000, inscrita no CNPJ sob o no 13.179.412/0001-82, neste ato representado pelo Sr. RAIMUNDO JOSÉ ALVES ARAÚJO - Secretário Executivo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, inscrito no CPF sob o n° _____ na qualidade de **CRENCIANTE**, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, com sede à _____, n° _____, Bairro: _____, CEP: _____ cidade de _____ e estado _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a). _____, residente e domiciliado(a) à _____, N° _____, Bairro: _____, cidade de _____ e estado do _____, portador(a) do RG n° _____ e CPF n° _____, doravante denominado(a) de **CRENCIADA**, resolvem firmar o presente contrato na forma e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato é celebrado em decorrência do Processo de Inexigibilidade n° _____, oriundo do Processo de Credenciamento N°. _____, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal N° 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, e legislação pertinente.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O **CRENCIADO** compromete-se à **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDO PELA POLICLÍNICA FREI LUCAS DOLLE, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, de interesse do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA, conforme as especificações constantes do Anexo I e II do Edital.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário de acordo com as normas

do. SUS - Sistema Único de Saúde, Conselho Regional e Federal de Medicina e nos termos da Lei no 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA;
- b) efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato; c) atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;

Parágrafo único - Constitui prerrogativa do CREDENCIANTE manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes atendidos, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) atender aos beneficiários nas dependências da POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, conforme demanda conforme solicitado no anexo I.
- b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais acordada entre as partes;
- c) colocar à disposição dos beneficiários da Policlínica Regional Frei Lucas Dolle somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- d) O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDENCIANTE;
- e) O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto;
- f) O CREDENCIADO deverá manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e as condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- g) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- h) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- i) O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
- j) aceitar a auditoria médico-hospitalar do CREDENCIANTE, que poderá ser realizada por intermédio dos seus médicos, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução no 1614/2001 do Conselho Federal de Medicina. As pessoas qualificadas e designadas pelo CREDENCIANTE comprometem-se a manter o sigilo

das informa es nela contidas conforme determina a legisla o;

k) encaminhar, em envelope lacrado, juntamente com a nota fiscal/fatura, a rela o discriminada dos plant es/servi os, bem como a c pia da Ordem de Servi o do CREDENCIANTE.

DA PRESTA O DOS SERVI OS

CL USULA SEXTA - Os profissionais executar o os servi os de sa de citado neste contrato, nas depend ncias da POLICL NICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, sendo que todos os insumos, equipamentos e instrumentos e sua devida esteriliza o por conta da CONTRATADA conforme demanda e solicita o no anexo I. Seus profissionais devem ser din micos, ter boa apresenta o, ter iniciativa, Registro de reconhecido pelo CRM com t tulo de especializa o conforme necessidade, per cia, agilidade e conhecimento pr tico a ser executado, atender com presteza  s solicita es emanadas pela POLICL NICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas.

CL USULA S TIMA - DA PRESTA O DOS SERVI OS

7.1 Os servi os/procedimentos descrito no item do Termo de Refer ncia, devem ser prestados nos hor rios comerciais, ou seja, de 07h30min  s 11h00min, e das 13h00min  s 17h30min, salvo no caso de procedimentos que demandem maior tempo, devido sua complexidade.

7.2 O CREDENCIANTE, por interm dio de documento de autoriza o emitido pela Policl nica Regional Frei Lucas Dolle, encaminhar  escala de servi o   CREDENCIADA, observando o seguinte:

- a) Os servi os s o contratados diretamente   empresa, a qual tem a responsabilidade exclusiva e integral pelo atendimento solicitado, mediante a disponibiliza o de profissional que atenda  s exig ncias desse instrumento, podendo ser disponibilizados mais de um profissional para o cumprimento exigido.
- b) A administra o, considerando fatores imprevis veis ou previs veis, por m de consequ ncias incalcul veis, poder  solicitar servi os extraordin rios. A empresa ou profissional dever  atender   solicita o no prazo m ximo de 02 (duas) horas da comunica o.
- c) No caso de aus ncia do profissional, ou qualquer outro motivo, culminado com a n o realiza o do servi o/procedimento, este n o ser  computado pra efeito de pagamento, ser  pass vel de aplica o das demais san es legais e contratuais previstas.

DO PRE O E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA- O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA os serviços prestados, observados os seus devidos atestos. Parágrafo primeiro - Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Policlínica Regional Frei Lucas Dolle através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA, levando-se em consideração os valores estimados.

CLÁUSULA NONA - Os pagamentos serão efetuados pela Policlínica Regional Frei Lucas Dolle através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA e acordo com os serviços/procedimentos realizados, até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestadas proporção da execução do objeto licitados, segundo as ordens de serviços expedidas de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das **Certidões de regularidade fiscal e trabalhista** do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

- a) As faturas deverão, obrigatoriamente, vir acompanhadas dos originais da Ordem de Serviço devidamente carimbadas e assinadas por servidor da POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE contendo o atesto nas faturas correspondentes aos serviços prestados.
- b) O valor a ser pago será ao correspondente ao contratado pela POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA
- c) Na remuneração a ser paga pelos serviços prestados, já devem estar incluídos todos os encargos inerentes aos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CREDENCIADA procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela CREDENCIANTE em razão deste contrato, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/ faturas/O.S., com discriminação dos serviços prestados, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada, deverá ser encaminhada à CREDENCIADA por escrito, de forma discriminada e justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão

técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresentação das justificativas.

DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____ (____), para o período de 12 (doze) meses, não constituindo esses dados, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe da Policlínica Regional Frei Lucas Dolle através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

Parágrafo primeiro - A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

Parágrafo segundo - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou a Edição de nova Portaria por parte do Consórcio.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A despesa decorrente do fornecimento do objeto

deste contrato correrá à conta de recursos próprios pela dotação orçamentária da Policlínica Regional Frei Lucas Dolle, através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA Credenciante sob a rubrica: Exercício 2023 Atividade 0101.103020171.2.003 Gestão da Policlínica de Canindé, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, com recursos próprios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Caberá a Policlínica Regional Frei Lucas Dolle através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse CONTRATO, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:

- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta;
- d) fraudar na realização dos serviços;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do interessado de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros do o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei no 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa, conforme o caso;
 - b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
 - b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação.

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o contratado fizer jus.

Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, o valor devido será cobrado

administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

O(A) credenciada(o) beneficiário do contrato, terá o mesmo quando:

- descumprir as condições do contrato;
- tiver presentes razões de interesse público.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de se credenciar e contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA e descredenciamento no Cadastro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA pelo prazo de até 02 (dois) anos.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA VINTE - Logo que acuse o recebimento de comunicação do CREDENCIANTE acerca de glosas e penalidades a CREDENCIADA poderá interpor recurso:

- a) ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

Parágrafo Primeiro - Caberá à CREDENCIADA recorrer, a contar da notificação feita pelo CREDENCIANTE, nos seguintes prazos: a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;

- b) 3 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

Parágrafo segundo - Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não manifestação da CREDENCIADA importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VINTE E UM - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CREDENCIADA, assegurará ao CREDENCIANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei no 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato: a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;

- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio



efetuado pelo representante do CREDENCIANTE.

Parágrafo único - Nos casos em que a CREDENCIADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a CREDENCIADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - Ao CREDENCIANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei no 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei 8.666/93. Parágrafo único - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VINTE E CINCO - A prestação dos serviços será em caráter eventual, sem exclusividade, e não terá seu executor qualquer vínculo empregatício com a Policlínica Regional Frei Lucas Dolle, através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - A CREDENCIADA se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a recair qualquer quer dano causado ao CREDENCIANTE, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VINTE E SETE - Em nenhuma hipótese poderá a CREDENCIADA veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VINTE E OITO - Aplicam-se à execução do presente Contrato as Leis no 8.666, de 21 de junho de 1993; no 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E NOVE - O CREDENCIANTE acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse. a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.



DO FORO

CLÁUSULA TRINTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Canindé - Ceará, conforme artigo 55 no § 2o da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRINTA E UM-Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei no 8.666/93, este Contrato será publicado no flanelógrafo, site do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA e Diário Oficial do Município de Canindé na forma de extrato.

Justas e Credenciadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

CANINDÉ-CE, __ de _____ de ____

**CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CANINDÉ**
RAIMUNDO JOSÉ ALVES ARAÚJO
CPF N° 358.281.373-87
CRENCIANTE

RAZÃO SOCIAL _____
CNPJ: _____
REPRESENTANTE _____
CPF N° _____
CRENCIADA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: